



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 05659/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS.
Pedido de parcelamento.
Deferimento parcial.

ACÓRDÃO APL – TC – 00807/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais o Sr. Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal de Coremas, requer parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEB, decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 269/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o requerente solicitou o parcelamento da restituição do valor de R\$ 60.181,42 para a conta do FUNDEB em 12 parcelas mensais, alegando que o Município não possui condição financeira para arcar de uma só vez com o montante a ser devolvido;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, fazendo referência ao art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001, manifestou-se pelo parcelamento em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 50.717,24, fls. 93/94;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001, preconiza, no tocante à restituição de valores à conta do FUNDEB, que “o valor de cada parcela mensal, exceto o da última, não poderá ser inferior a 5% das receitas do Município no mês anterior ao do recolhimento, excluídas daquelas as cotas recebidas do FUNDEF”;

CONSIDERANDO os termos do relatório da unidade técnica, do pronunciamento oral do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER O PARCELAMENTO** da restituição do valor de R\$ 60.181,42 para a conta do FUNDEB, requerido pelo Prefeito Municipal de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, **em duas parcelas**, sendo a primeira no valor de R\$ 50.717,24 e a segunda no montante de R\$ 9.464,18, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa RN – TC – 14/2001.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 18 de agosto de 2010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Procuradora Geral em exercício Junto ao TCE/PB